



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1.737, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Interdita logradouros e vias públicas durante os festejos tradicionais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "I", todos da Lei Orgânica Municipal

Considerando a realização dos festejos do 113º Aniversário de Emancipação Política de Guaraniésia e necessidade de segurança dos populares.

Considerando a necessidade de proteção e guarda dos equipamentos e outros bens locados pela Administração Municipal, para uso nos festejos.

Considerando a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas e praças parcialmente, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica interditado o perímetro delimitado pela Praça Dona Sinhá compreendido entre a Rua Santa Bárbara a partir do cruzamento com a Rua Afonso Pena, entroncamentos da Rua Misael Sandoval com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Marechal Floriano Peixoto com a Rua Dr. Sílvio Gonçalves; cruzamento da Rua Capitão Gomes Costa com a Rua Domingos Perocco; cruzamento com da Rua Julio Tavares com a Rua Capitão Gomes Costa; cruzamento da Rua Coronel José Gabriel Pinheiro com a



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

Rua Cardeal Carmelo; cruzamento da Rua Prudente de Moraes com a Rua Major Urias; cruzamento da Rua Misael Sandoval com a Rua Major Urias e cruzamento da Rua Afonso Pena com a Rua Júlio Tavares.

§ 1º A interdição dar-se-á a partir das 18:00 horas do dia 13 de setembro de 2014 até às 06:00 horas do dia 16 de setembro de 2014.

Art. 2º Art. 1º Fica interditado o perímetro delimitado pela Praça Dona Sinhá compreendido entre a Rua Santa Bárbara a partir do cruzamento com a Rua Afonso Pena, entroncamentos da Rua Misael Sandoval com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Marechal Floriano Peixoto com a Rua Dr. Sílvio Gonçalves; cruzamento da Rua Capitão Gomes Costa com a Rua Domingos Perocco; cruzamento com a Rua Júlio Tavares com a Rua Capitão Gomes Costa; cruzamento da Rua Coronel José Gabriel Pinheiro com a Rua Cardeal Carmelo; cruzamento da Rua Prudente de Moraes com a Rua Major Urias; cruzamento da Rua Misael Sandoval com a Rua Major Urias e cruzamento da Rua Afonso Pena com a Rua Júlio Tavares; cruzamento da Rua Afonso Pena com a Rua Major Urias; cruzamento da Rua Maria Fragoso com a Rua Júlio Tavares; cruzamento da Rua Maria Fragoso com a Rua Major Urias; cruzamento da Rua Tiradentes com a Rua Major Urias; cruzamento da Rua Major Francisco Dias com a Rua Major Uras e cruzamento da Rua Major Francisco Dias com a Rua Júlio Tavares, no dia 14 de setembro de 2014 das 10:00 às 21:00 horas, período em ocorrerá o desfile cívico do aniversário de Guaranésia.

Art. 3º A Administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no *caput* do artigo concedendo licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência.

Art. 4º Fica suspensa a Licença de Localização do trabalhador autônomo (taxista) localizado na Praça Cel. Paula Ribeiro, frente para a Rua Prudente de Moraes no período especificado no primeiro parágrafo do artigo anterior.

Parágrafo único. Os taxistas serão precariamente transferidos para a Praça Dona Sinhá, em local indicado pela Administração.

Art. 3º Compete ao Departamento de Obras e Urbanismo promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

Art. 5º Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no *caput* do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento de R\$ 158,34 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) aos cofres do Município, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 11 de setembro de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município